



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2720/2014

Autoriza o Poder Executivo firmar parcelamento de débito previdenciário patronais com o Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM objetivando o pagamento contribuição previdenciária devida ao referido Instituto e dá outras providências.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, observando a Portaria 402, de 10 de dezembro de 2.008 com as alterações da Portaria 083 de 10 de março de 2.009 todas do Ministério da Previdência Social, a realizar termos de parcelamentos de débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal devida e não repassada relativa à competência de junho de 2014 ao Instituto de Previdência do Município de Mirandópolis – IPEM, no montante de R\$ 299.587,55 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o IPEM - Instituto de Previdência do Município de Mirandópolis, autorizado a receber estes parcelamentos nos termos aqui dispostos.

Art. 3º Os débitos originários ora confessados, em obediência ao princípio financeiro e atuarial foram corrigidos pelo Índice IPCA mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverão ser pagos em parcelas, vincendas no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ ÚNICO: Fica autorizada a utilização do índice do IPCA mais a aplicação da taxa de juros de 6% ao ano para atualização monetária do montante das parcelas vincendas a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Os pagamentos a que se refere esta lei independem do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IPEM – Instituto de Previdência do Município de Mirandópolis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 12 de Agosto de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Diretora